



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º. 029/2019.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2019.

PREÂMBULO.

O MUNICÍPIO DE ARINOS-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, por intermédio da Pregoeira, mediante auxílio da equipe de apoio, nomeados através Portaria nº 2.505/2018, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.

1-DISPOSIÇÕES PEELIMINAREES.

1.1- O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações a partir **das 9:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2019.**

1.1.1- Os envelopes de nº **1** (*proposta comercial*) e nº **2** (*documentos de habilitação*) serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.1.2- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo **Anexo III**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, a Pregoeira procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentos para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

1.1.3- Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



1.1.4-No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensão antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficará sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

2- DO OBJETO.

2.1- A presente licitação tem por objeto a Aquisição de patrulha Agrícola composta de um trator agrícola e uma grade aradora, objeto do Contrato de Repasse nº 1055.352-72/2018- PRODESA/MAPA, conforme especificações constantes do Anexo I, que integra este Edital.

3- ÁREA SOLICITANTE.

3.1- Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR.

4.1-Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e capazes de cumprir as exigências estabelecidas.

4.2- Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a)** empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b)** empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Arinos-MG;
- c)** que incidir no estipulado no art. 9º e seguintes da Lei nº 8.666/1993;
- d)** compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- e)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f)** cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- g)** a observância das vedações das anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.

5.1- A Cópia deste instrumento convocatório será fornecida a qualquer interessado pela Prefeitura Municipal de Arinos MG, Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, das 8:00 às 13:00 horas, ou retirados diretamente na pagina oficial do municipio. www.arinos.mg.gov.br, maiores informações no telefone: (38) 3635-1281.

5.2. A solicitação de Esclarecimentos poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br informando o número do processo licitatório.

5.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail);

5.2.2. Os esclarecimentos das solicitações formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail, e sua íntegra ficará à disposição dos interessados no processo em referencia;

5.2.3- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br ou protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal, dirigida a Pregoeira que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas auxiliado pelo setor técnico competente.

5.2.4- No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para impugnação.

5.2.5- A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.



5.2.6- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.7- A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no diário eletrônico e na página oficial do Município, para conhecimento de todos os interessados.

5.2.8- As empresas e ou representantes que adquirirem o edital na página oficial do município se obrigam a acompanhar o diário oficial dos municípios Mineiros- AMM e o site da Prefeitura com vistas a possíveis alterações.

6-DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

6.1- No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se o Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que expressamente o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do **Anexo VII**.

6.1.1- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos;

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, neste caso com cópia do documento pessoal do outorgante para confrontar a assinatura, nos termos do Inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 em conformidade com o **Anexo III**.

6.1.2- A **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte-EPP**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá declarar** por escrito conforme modelo constante no **ANEXO IV**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

6.1.3- Toda a documentação relativa ao credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de "Habilitação ou proposta"

6.1.4- Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

6.1.5- A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo;

6.1.6- O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

6.1.7- A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do proponente licitante ou representante, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

7. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 002/2019
(citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 002/2019
(citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

7.1.1-A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

7.1.2-Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes dos Envelopes de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7.1.3- As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para o cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

7.1.4-Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas à participação na fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento jurisprudencial do TCU-Tribunal de Contas da União, a documentação e a declaração do **Anexo III declaração de habilitação**, junto com cópia dos documentos pessoais de um ou mais sócios, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados da pregoeira, **sob pena de desclassificação**. (Obs: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

7.1.5- O município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio de transportes que não cheguem até o horário estabelecido para a abertura dos mesmos.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1. A licitante deverá entregar a proposta de preços no envelope "I" sem emendas ou rasuras apresentadas preferencialmente em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa e deverá conter:

- a) Nome, endereço, CNPJ;
- b) Número do processo e do Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



c) Descrição do objeto da presente licitação, com a descrição dos itens, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referencia Anexo I deste edital;

d) Se apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Arinos, Anexo **II** deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço do Item e global ao final da proposta, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (Sessenta) dias

f) declaração de garantia dos equipamentos ofertados,

g) Não será aceita proposta comercial cujo valor de cada item exceda ao disposto no termo de Referencia, conforme Artigo 40, inciso "X" da Lei 8.666/93.

9-PROCEDIEMNTO DA SESSÃO.

9.1. Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

9.1.1 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, e aberto o primeiro envelope de proposta não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a classificação das propostas.

8.1.2. É expressamente proibida a utilização, pelos representantes das empresas, de celulares e congêneres durante a sessão do pregão. Sem expressa autorização da pregoeira, Consideram-se os representantes plenamente capacitados a tomar as decisões necessárias por si próprio

9.2-Classificação das Propostas Comerciais.

9.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



9.2.2. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço unitário do item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.2.4- Abertos os envelopes de Propostas de Preços serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e **que:**

a)-apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei nº 8.666/93

9.3. Lances Verbais

9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4. Julgamento

9.4.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por item.**

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito

9.4.2.1. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3. Caso o menor lance seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira passará à etapa prevista no subitem 9.4.5, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.;

9.4.4. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.4.1. Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.4.2. O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência

9.4.4.2.1. O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será desconsiderado pela Pregoeira.

9.4.4.3. Havendo o exercício de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira passará à etapa prevista no subitem 9.4.5 abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

9.4.4.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas a microempresa ou empresa de pequenos portes remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 8.4.4, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

9.4.4.5. Se houver equivalência de valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

9.4.4.6. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte



que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

9.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.5.1. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

9.4.6. Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.7. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

9.4.9. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

9.4.10 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente.

9.5- Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente,



devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

9.5.1- Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

9.5.1.1- Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.5.1.2- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos licitantes.

10-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo de copia mediante a apresentação dos originais para autenticação pela pregoeira ou membros da equipe de apoio, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os documentos a seguir solicitados:

I- da habilitação jurídica (Art. 28 da Lei 8.666/93)::

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.2-Caso os licitantes tenham apresentado os documentos acima citados no **CREDENCIAMENTO**, estes estarão dispensados de apresentarem na Habilitação.

II- da regularidade fiscal (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

III- da regularidade trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

IV- da qualificação técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93)

a) Apresentação de um Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.



a1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

b) O licitante deverá apresentar local para Assistência Técnica autorizada pelo fabricante com fábrica estabelecida no Brasil, localizado a uma distância não superior a 300 km, possibilitando o fornecimento de peças originais e mão-de-obra adequada.

VI- da qualificação econômica- financeira (Art. 31 da Lei 8.666/93

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

10.2.1- Declarações Diversas.

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo V**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.2.2–Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório ou ser em nome de uma única empresa (razão social CNPJ), exceto aqueles por sua própria natureza só serão emitidos em nome da matriz.

10.2.3- A ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.2.4- A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período a critério da administração, para regularizar pendências **FISCAIS**, caso esta apresente alguma restrição, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores

10.2.5- A Prorrogação dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido a pregoeira.



10.2.6-O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

10.2.7-A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

10.2.8- Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

10.2.9-Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

10.10-Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Título.

11- RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

11.1- Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

11.2 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

11.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

I- ser dirigido aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;

II-ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@arinos.mg.gov.br, assinado e scanado, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.6-No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil



seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contra-razões.

11.7-A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9-O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

11.10 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site no *site* desta Prefeitura e no Diário Eletrônico da AMM.

12- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1- Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará os itens aos licitantes vencedores dos respectivos itens, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2-Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1-O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14-DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1-Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I- Termo de Referencia;

Anexo II- Modelo Proposta;

Anexo III- Declaração de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



Anexo IV- Modelo de Enquadramento de Micro Empresa/pequeno porte.

Anexo V- Declaração que não emprega Menor;

Anexo VI- Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VII- Carta de Credenciamento

Anexo VIII- Minuta do Contrato

14.1.1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.1.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

14.1.3 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.1.4 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.1.5 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Arinos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

14.1.6 - O Município de Arinos poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.1.7- Para atender a seus interesses, o Município de Arinos poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



15- DO FORO.

15.1-Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação fica eleito o foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro.

Arinos- MG, 28 de janeiro de 2019.

Silvezia Soares Ferreira.
Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 029/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2019.

1-DO OBJETO.

1.1- Aquisição de patrulha Agrícola composta de um trator agrícola e uma grade aradora, objeto do Contrato de Repasse nº 1055.352-72/2018-PRODESA/MAPA, conforme, conforme especificações conforme neste termo de referencia.

2-JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL.

2.1-Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a prestação dos serviços objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93. Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial

[illegible]



4-AVALIAÇÃO DE CUSTO.

4.1-conforme preconiza o Art. 3º, inciso III, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a administração realizou pesquisa de preços datada de novembro de 2018, para elaboração do plano de trabalho para fins de subsidiar a Administração quanto ao orçamento do objeto e também para fins licitatórios foi apurado o preço global estimado para a despesa, no valor de **R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais)**.

5-DA ENTEGA DO OBJETO

5.1- Os equipamentos deverão ser entregues no Município de Arinos-MG, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.

5.2 - A licitante Contratada obriga-se a fornecer os equipamentos a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

5.3- O recebimento dos equipamentos licitado se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do Equipamento.

5.4-Recebido os equipamentos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

5.5-Será recusado os equipamentos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso, devendo a Contratada proceder a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação.

5.6-Os equipamentos, objeto desta licitação deve-se fazer acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para a efetivação de sua entrega.

5.7-Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90–Código de Defesa do Consumidor.



6-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1-O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

6.2-O pagamento referente às parcelas oriundas do Contrato de Repasse com a Caixa, estarão subordinado à Liberação dos recursos por parte da Caixa e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme contrato de Repasse nº 1055.352-72/2018-PODESA/MAPA.

6.3 - O valor dos equipamentos adquirido será irrevogável.

6.4 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.5- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.6. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

7-DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) Entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c) Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;



- e)** Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)** Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- g)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)** Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i)** Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

II- Da Contratante:

- I-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II-** Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- III-** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV-** Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V-** Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI-** Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII-** Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega..

8-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de agropecuária e Meio Ambiente, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por



quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9-DA VIGENCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

9.1 – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Arinos/MG, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

10-PRAZOS DE GARANTIA.

10.1– A licitante que vier a fornecer o bem ao município de Arinos/MG, em decorrência da presente licitação, deverá fornecer garantia dos materiais e/ou equipamentos entregues, mesmo que de fabricação de terceiros, por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo, apresentando, no que couber, por escrito, as condições de garantia, que deverá estar expressa na proposta.

10.2 – Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 10.1, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

10.3 – Durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, a licitante vencedora obriga-se a efetuar, sem ônus para a Administração Municipal, a substituição do bem que apresentar defeitos de fabricação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Prefeitura Municipal.

10.3.1 – Correrão por conta da licitante vencedora as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Prefeitura Municipal de Arinos/MG, para reparação desses danos ou prejuízos.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

11.1. A despesa para aquisição dos equipamentos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.09.03.20.608.0030.1087	4.4.90.52.00	651

Arinos, MG, 28 de janeiro de 2019.

Newton Carneiro dos Santos.
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente



Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N 002/2019.

PROCESSO Nº 29/2019.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)

(razão social na empresa) _____

CNPJ N.º: _____ com sede na
_____ (endereço completo) por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no
inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU
de 18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 002/2019.

_____ de _____ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N 002/2019.

PROCESSO N° 029/2019.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)_____, de _____de 20....

.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO V.

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 029/2019.

Pregão Presencial nº 002/2019.

A Empresa _____ CNPJ _____ N.º _____
_____, (endereço completo) _____ N.º _____,
Bairro _____, Cidade _____ - _____ - neste
ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por
procuração, o Sr. _____, brasileiro, (estado
civil) _____, profissão _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ - SSP _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____. Declara que não há no quadro de pessoal
desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos
termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei
n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27
de outubro de 1.999.

_____ - _____, _____ de _____ de 20.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO-VI.

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO.

Processo Licitatório nº 029/2019.

Pregão Presencial nº 002/2019.

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS à ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....

(local e data)

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 029/2019.

Pregão Presencial nº 002/2019.

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a)

_____,
portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito
no CPF sob o nº _____, como representante da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, para participar da licitação acima referenciada,
instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS- MG, na qualidade de
representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em
nosso nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar
documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de
documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao
certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO VIII-MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO Nº-----/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS- MG, E

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, situada à Rua _____ Bairro _____, _____/_____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ CPF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr, _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 029/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, do tipo menor preço por item, em regime de menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 029/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, tipo menor preço por item, homologada no dia _____, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO.

2.1-Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Patrulha Agrícola, composta por um trator agrícola, e uma grade aradora, objeto do **Contrato de Repasse nº 1055.352-72/2018- PRODESA/MAPA**, e o município de Arinos, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ITEM	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001			

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

3.1- O preço total para o fornecimento dos objetos deste contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ _____**(_____).

3.2- Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DO OBJETO.

4.1-A Patrulha Mecanizada deverá ser entregue no Município de Arinos-MG, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA.

5.1- O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Arinos/MG, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1-O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

6.2-O pagamento referente às parcelas oriundas do Contrato de Repasse com a Caixa, estarão subordinado à Liberação dos recursos por parte da Caixa e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme contrato de Repasse nº 1055.352-72/2018-PODESA/MAPA.

6.3 - O valor dos equipamentos adquirido será irrevogável.

6.4 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.5- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos



documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.6. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada..

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS:

7.1- despesa decorrente da presente licitação corre por conta da dotação orçamentária nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.09.03.20.608.0030.1087	4.4.90.52.00	651

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1-Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I- Entregar a Patrulha Mecanizada, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III-Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V-Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI-Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;



VII-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII-Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX-Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Constituem obrigações do **Contratante:**

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo de 10 (dez) dias corridos,



independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

10.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna- C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

11- PRAZOS DE GARANTIA

11.1– A Contratada, deverá fornecer garantia dos materiais e/ou equipamentos entregues, mesmo que de fabricação de terceiros, por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo, apresentando, no que couber, por escrito, as condições de garantia, que deverá estar expressa na proposta de preços da contratada.

11.2 – Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 11.1, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

11.3 – Durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, a contratada obriga-se a efetuar, sem ônus para a Administração Municipal, a substituição do bem que apresentar defeitos de fabricação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Prefeitura Municipal.

11.3.1 – Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Prefeitura Municipal de Arinos/MG, para reparação desses danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1-Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e no Edital sujeitará à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

II Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo e do consequente processo licitatório, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



III- Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos materiais, objeto deste Termo e do processo licitatório.

IV - Se reincidente na inexecução parcial ou total, da ata, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo e no respectivo processo licitatório.

VI-. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Arinos MG, a contratada ficará isenta das penalidades cabíveis;

VII. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Arinos/MG ou a Administração Pública poderão ser aplicados à Contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração do Contrato

13.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Contratual

14.1-O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Do Foro.

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG, _____ de _____ de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: